



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA DO CONCURSO PARA SOLDADO DO CBM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O IDECAN, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.094/2020 e Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018 e o Edital de Abertura nº 001/2022, de 4 de abril de 2022, e alterações, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA** em cumprimento da decisão judicial da Douta Magistrada da 5ª Vara da Fazenda Pública da Fazenda do TJES, no bojo dos autos do processo 5030696-91.2022.8.08.0024.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1.** Fica convocada a candidata **LARISSA HOLLANDA VIDAL** para realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, realizada no momento de suas inscrições, de acordo com a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 1.2.** O procedimento ocorrerá de maneira presencial, na data de **09 de Outubro de 2022**, na **Escola Irmã Maria Horta, Rua Aleixo Netto, 1060, Prédio - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-260**.
- 1.3.** Os portões serão abertos às **08:00 hrs**.

2. O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.1. Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Estadual nº 17.432, de 25 de março de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.455, de 27 de abril de 2021; da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o(a) candidato(a) que se declarar pessoa negra deverá se apresentar pessoalmente à comissão de heteroidentificação.
- 2.2. A candidata deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munida de documento de identidade com foto (original), conforme edital.
- 2.3. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso da candidata no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.
- 2.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo IDECAN para fins de registro de avaliação.
 - 2.4.1. O IDECAN garante o respeito à Lei 13.709/2018 (LGPD), prestando-se a gravação unicamente para fins de garantia da lisura do certame.
- 2.5. Caso a candidata recuse a gravação do procedimento de heteroidentificação será eliminada do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 2.6. A Comissão de Avaliação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela candidata no Concurso.
- 2.7. Serão consideradas as características fenotípicas da candidata ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do concurso.
- 2.8. Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.9. Será eliminada do Concurso a candidata se:



- a) não for considerada negra pela Comissão de Avaliação, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 17.432/2021 e nº 17.455/2021; no artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) se recusar a ser filmada;
- c) prestar declaração falsa; e/ou
- d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

- 2.10. A eliminação da candidata não enseja o dever de convocar suplementarmente candidato(a) não convocado (a) para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidata será eliminada do concurso e, se houver sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.12. O enquadramento ou não da candidata na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O IDECAN constituirá uma Comissão de Heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Lei Estadual nº 17.432, de 25 de março de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.455, de 27 de abril de 2021; da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração da candidata, considerando os aspectos fenotípicos deste.
- 3.2. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, em data provável de **18 de outubro de 2022**, e terá a previsão de possibilidade de interposição de recurso administrativo perante Comissão Recursal, constituída pelo IDECAN, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de Avaliação, nos termos do Edital nº 1 – CBM/ES, de 04 de Abril de 2022, e alterações.
- 3.3. Quanto ao eventual não enquadramento da candidata da reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação complementar da autodeclaração como pessoa negra, caberá pedido de recurso por meio da Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
- 3.4. O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo Edital nº 1 – CBM/ES, de 04 de Abril de 2022, e alterações.